

45ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
RELATIVA À PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Considerando as recomendações constantes do Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional (SEN) 2008-2011 – 22ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE).

Considerando o Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2012-2015 – 41ª Deliberação do CSE, no qual foram identificadas ações cujo desenvolvimento e acompanhamento pelo Conselho deverão assumir caráter prioritário, dependendo, no entanto, o seu sucesso de uma dotação adequada dos recursos das Autoridades Estatísticas.

Considerando a criação da Secção Eventual para Revisão da Lei do SEN através das 27ª e 32ª Deliberações, de 2014, do CSE.

Considerando que a Secção Eventual para Revisão da lei do SEN concluiu o seu mandato com o envio, ao Plenário, do anteprojeto de revisão da lei do SEN e da fundamentação das opções tomadas.

No âmbito das competências previstas no nº 2 do artigo 3º e nos artigos 13º e 14º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, **o Plenário do Conselho Superior de Estatística, na sua reunião de 30 de janeiro de 2017**, após apreciação do anteprojeto de revisão da Lei do SEN e da fundamentação das opções tomadas pela Secção Eventual para Revisão da Lei do SEN, **delibera:**

1. **Aprovar a proposta de revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional** a apresentar ao Governo;
2. **Emitir as seguintes recomendações, a concretizar após aprovação da Lei do Sistema Estatístico Nacional pela Assembleia da República:**
 - a. Inclusão, no Relatório de Atividades anual das Autoridades Estatísticas (AE) de um capítulo que permita ao CSE, no âmbito das suas competências, acompanhar e zelar pela observância do cumprimento do princípio do segredo estatístico;
 - b. Inclusão do Conselho Superior de Estatística na lista anexa ao Código de Boas Práticas da Assembleia da República, da qual constam as entidades a consultar no caso de diplomas que envolvam o desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas, a fim de assegurar-se o cumprimento do Artigo 19º - Parecer no âmbito do processo legislativo;

Conselho Superior de Estatística

3. Proceder ao acompanhamento regular da evolução dos recursos, humanos e financeiros, colocados à disposição das Autoridades Estatísticas, muito particularmente do INE, na sequência de recomendações constantes do Relatório *Peer Review* 2015 ao INE e Entidades com Delegação de Competências do INE e de anteriores recomendações do Conselho ao Governo.
4. Sublinhar o apreço pelo trabalho desenvolvido pela Secção Eventual para Revisão da lei do SEN e, em particular o seu Presidente, Dr. Fernando Marques, pela forma sábia e serena como conduziu os trabalhos da Secção ao longo de 24 reuniões.

Lisboa, 30 de janeiro de 2017

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*